# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**

**Plenário Alexandre Chauar**

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br


## AUTÓGRAFO N° 23/2023
## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

***"Altera a forma do cargo de Controle Interno do Poder Executivo de Sarapuí e define os requisitos e demais regulamentações e dá outras providências."***

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 164/2014 para a seguinte redação:

**... "Art. 3º** Ao Prefeito Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo local.

**Parágrafo primeiro -** O responsável pelo Controle Interno deve compor o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, recebendo por esta atividade adjunta (controle interno) uma gratificação no percentual de 50% da referência 08.

**Parágrafo segundo -** O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

**Parágrafo terceiro -** Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita por outro servidor designado por portaria pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo quarto -** Para que atue com a autonomia e a independência necessárias ao pleno exercício de suas atribuições, o servidor responsável pelo controle interno está sujeito às seguintes condições e garantias:

**I–** manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

**II –** ter acesso livre e imediato à informações, documentos e dependências do Poder Executivo;

**III –** abster-se de manifestar-se sobre ato, contrato ou processo, nos quais atuou anteriormente como gestor responsável;

**IV –** não exercer atividade político-partidária;

**V** – não possuir grau de parentesco, direto ou afim, em linha reta ou colateral até o quarto grau com agente político do Poder Executivo e de seus cônjuges;

**VI** – Ter curso superior e participação em cursos e treinamentos."

**Art. 2º -** A alteração busca uniformizar o sistema de controle interno no município igualando à Controladoria de Sistema Interno existente na Câmara Municipal, conforme Lei Complementar nº 168/2014

**Art. 3º -** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**"Plenário Alexandre Chauar"**
**Em, 20 de Abril de 2023.**

**Lucas da Silva Antunes**
Presidente

**Maria José Vieira dos Santos**
1ª Secretária

**Letícia Corrêa da Silva Martins**
2º Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

OFÍCIO Nº 135/2023/GAB

Sarapuí, 05 de abril de 2023.

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
**Lucas da Silva Antunes**

**Assunto:** Envio do Projeto de Lei Complementar 08 /2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementa nº 08 / 2023, que ***"Altera a forma do cargo de Controle Interno do Poder Executivo de Sarapuí e define os requisitos e demais regulamentações e dá outras providências".***

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**
Prefeito do Município de Sarapuí

Processo Nº 0066
Data: 05 / 04 / 23
Requerente:
Assinatura

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08 2023**

**Altera a forma do cargo de Controle Interno do Poder Executivo de Sarapuí e define os requisitos e demais regulamentações e dá outras providências.**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 164/2014 para a seguinte redação:

*... "Art. 3º Ao Prefeito Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo local.*

*Parágrafo primeiro - O responsável pelo Controle Interno deve compor o quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, recebendo por esta atividade adjunta (controle interno) uma gratificação no percentual de 50% da referência 08.*

*Parágrafo segundo - O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.*

*Parágrafo terceiro - Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita por outro servidor designado por portaria pelo Prefeito Municipal.*

*Parágrafo quarto - Para que atue com a autonomia e a independência necessárias ao pleno exercício de suas atribuições, o servidor responsável pelo controle interno está sujeito às seguintes condições e garantias:*

*I– manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade;*

*II – ter acesso livre e imediato à informações, documentos e dependênciasdo Poder Executivo;*

*III – abster-se de manifestar-se sobre ato, contrato ou processo, nos quaisatuou anteriormente como gestor responsável;*

*IV – não exercer atividade político-partidária;*

*V – não possuir grau de parentesco, direto ou afim, em linha reta ou*

*colateral até o quarto grau com agente político do Poder Executivo e de seus cônjuges;*

*VI – Ter curso superior e participação em cursos e treinamentos."...*

Art. 2º - A alteração busca uniformizar o sistema de controle interno no município igualando à Controladoria de Sistema Interno existente na Câmara Municipal, conforme Lei Complementar nº 168/2014

Art. 3º - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 05 de abril de 2023.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

*Senhor Presidente,*
*Senhores Vereadores,*

Cumprimentando Cordialmente Vossas Excelências, é com satisfação que encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o Anexo Projeto de Lei que adequa o cargo de controle interno à realidade de nosso município.

O referido Projeto de Lei visa adequar a função de Controlador Interno com a demanda necessária para acompanhamento da rotina diária exigida pela lei, pelo TCSP e pelo Executivo Municipal, sendo certo que há permissividade para tanto nos municípios de menor porte, onde a rotina se mostra menor, bem como o orçamento para tanto.

Esclarecemos que tal modelo é adotado por municípios da região e já foi chancelada inclusive por fiscalização do Tribunal de Contas, sendo oportuno dizer que melhor se enquadra na realidade de nossa cidade, inclusive é a mesma adotada por esta Câmara Municipal (LC 168/2014).

Isto posto, estas são as razões que ensejaram o presente Projeto de Lei, nesse sentido, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

Sarapuí, 30 de março de 2023.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

| QTDE | CRIAÇÃO DE CARGOS E GRATIFICAÇÃO | VLR.MENSAL | ENCARGOS 30% | VALOR TOTAL MENSAL | PROJEÇÃO 2023 (10,33 MESES) | PROJEÇÃO 2024 (13,33 MESES COM 5% DE REPOSIÇÃO SALARIAL) | PROJEÇÃO 2025 (13,33 MESES COM 5% DE REPOSIÇÃO SALARIAL) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Coordenador de Licitações | R$ 4.333,29 | R$ 1.299,99 | R$ 5.633,28 | R$ 58.191,78 | R$ 78.846,15 | R$ 82.788,46 |
| 1 | Psicologo (a) | R$ 4.333,29 | R$ 1.299,99 | R$ 5.633,28 | R$ 58.191,78 | R$ 78.846,15 | R$ 82.788,46 |
| 1 | Chefe de Projetos Sociais | R$ 3.430,50 | R$ 1.029,15 | R$ 4.459,65 | R$ 46.068,18 | R$ 62.419,46 | R$ 65.540,43 |
| 1 | Gratificação Controle Interno (50% da referencia 8) | R$ 1.083,33 | R$ 325,00 | R$ 1.408,33 | R$ 14.548,05 | R$ 19.711,74 | R$ 20.697,33 |
| | **total** | **R$ 13.180,41** | **R$ 3.954,13** | **R$ 17.134,54** | **R$ 176.999,79** | **R$ 239.823,50** | **R$ 251.814,68** |

| | |
|---|---|
| EXERCÍCIO DE 2023 | |
| **Previsão Total gastos no exercício de 2023** | R$ 21.313.274,14 |
| **Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro** | R$ 176.999,79 |
| **Previsão Total gastos no exercício de 2023 com o impacto** | R$ 21.490.273,93 |
| **Previsão RCL atualizada para 2023** | R$ 49.795.000,00 |
| | 43,16% |
| EXERCÍCIO DE 2024 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5% | |
| **Previsão Total gastos no exercício de 2024** | R$ 22.542.625,54 |
| **Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro** | R$ 239.823,50 |
| **Previsão Total gastos no exercício de 2024 com o impacto** | R$ 22.782.449,04 |
| **Previsão RCL atualizada para 2024** | R$ 52.284.750,00 |
| | 43,57% |
| EXERCÍCIO DE 2025 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5% | |
| **Previsão Total gastos no exercício de 2025 com o impacto** | R$ 23.669.756,81 |
| **Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro** | R$ 251.814,68 |
| **Previsão Total gastos no exercício de 2025 com o impacto** | R$ 23.921.571,49 |
| **Previsão RCL atualizada para 2025** | R$ 54.898.987,50 |
| | 43,57% |

D E C L A R A Ç A O

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas através da criação dos cargos de coordenador de licitações, chefe de projetos sociais, psicologo e a criação de gratificação ao controle interno, tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoante a lesgilação pertinente aplicada.

Sarapuí-SP, 03 de abril de 2023

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**
Prefeito Municipal

**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 22/2023**
**Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2023**

**Assunto:** ***"Altera a forma do cargo de Controle Interno do Poder Executivo de Sarapuí e define os requisitos e demais regulamentação e dá outras providencias".***

A proposta em exame se encontra revestida da condição legalidade no que concerne à competência.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação de finalidade a que se destina o projeto.

O Executivo busca alterar o artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº 164/2014 que até então dispunha: "*Fica criado no Quadro de Empregos de Provimento Permanentes, um emprego de Auditor de Controle Interno, na referência 14*" **e passa a vigorar com o seguinte caput:** *"Ao Prefeito Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável pelo controle Interno do Poder Executivo local"*

A gratificação em tela corresponde a 50% (cinquenta por cento) do vencimento da tabela 08 de referência salarial municipal. Tal gratificação correspondente a valor pecuniário que será destinada a servidor concursado com ensino superior, não evidenciou áreas especificas.

O impacto financeiro acompanha o referido Projeto.

O Prefeito Municipal traz em sua justificativa que tal modelo já é adotado por municípios da região e que já foi chancelada por fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado. Justifica ainda que a situação se enquadra a realidade do município.

Feito os esclarecimentos que eram de rigor, a análise do mérito, compete exclusivamente ao Soberano Plenário, razão pela qual, esta Diretoria deixa de se manifestar nesse particular.

Sob o aspecto jurídico, não há o que se opor.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Comissão de Obra, Serviços e Bens Municipais.

**QUORUM:** Maioria absoluta.

S.M.J.

É o parecer.

Sarapuí, 11 de abril de 2023.

***Pamela Priscila de Souza***
***Diretora de Negócios Jurídicos***
***OAB/SP 399.529***

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**
**Plenário Alexandre Chauar**
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br


## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 08/2023** de autoria do Poder Executivo.

***"Altera a forma do cargo de Controle Interno do Poder Executivo de Sarapuí e define os requisitos e demais regulamentações, e dá outras providências".***

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

**Laércio Larice Rodrigues**
Presidente

**Robson Araújo**
Membro

**Adriano Cirilo**
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**
**Plenário Alexandre Chauar**
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br


## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 08/2023** de autoria do Poder Executivo.

***"Altera a forma do cargo de Controle Interno do Poder Executivo de Sarapuí e define os requisitos e demais regulamentações, e dá outras providências".***

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

**Bruno Henrique Garcia Correa**
Presidente

**Romário Diego Holtz**
Membro

**Maria José Vieira dos Santos**
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**Estado de São Paulo**
**Plenário Alexandre Chauar**
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br


## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 08/2023** de autoria do Poder Executivo.

***"Altera a forma do cargo de Controle Interno do Poder Executivo de Sarapuí e define os requisitos e demais regulamentações, e dá outras providências".***

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

**Cristiano Xavier Rodrigues**
Presidente

**Letícia Correa da Silva Martins**
Membro

**Maria José Vieira dos Santos**
Membro